



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS BELO JARDIM | DIREÇÃO GERAL**

EDITAL Nº005 /2022 –

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS E PAI DE ALUNO PARA O CONSELHO GESTOR DO IFPE
CAMPUS BELO JARDIM**

A Comissão para eleição do Conselho Gestor do *campus* Belo Jardim, constituída pela Portaria 82/2022 CBLJ/IFPE , de 6 de maio de 2022, observando os artigos 6 a 14 do Regimento Interno do IFPE Campus Belo Jardim, torna público o processo eleitoral para composição do Conselho Gestor e suas normas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos necessários à realização da eleição, em turno único, dos membros não natos do Conselho Gestor do Instituto Federal de Pernambuco *campus* Belo Jardim.

1.2 O processo eleitoral será realizado para a escolha de representante:

- discente, eleito(a) por seus pares, sendo um(a) titular e um(a) suplente;
- docente, eleito(a) por seus pares, sendo um(a) titular e um(a) suplente; e
- técnico-administrativo(a), eleito(a) por seus pares, sendo um(a) titular e um/a suplente;
- Um representante de pai de aluno, eleito(a) entre seus pares, sendo um titular e um suplente.

1.3 Ocasionalmente, em função de acontecimentos pontuais, a Comissão Eleitoral poderá deflagrar o processo eleitoral através da plataforma virtual Helios Voting ou mesmo postergar o processo. O voto seguirá sendo facultativo, secreto e intransferível.

2. INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever como candidatos(as) a representantes de suas respectivas categorias:

- discentes com matrícula regular ativa e que sejam de maior idade;
- servidores(a) docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro permanente e em efetivo exercício no campus. Não poderão se candidatar servidores docentes em cooperação técnica ou afastados (as) para tratamento de assuntos particulares.
- servidores(a) técnico-administrativos(as) integrantes da carreira dos/as servidores/as técnico-administrativos(as) do quadro permanente e em efetivo exercício no campus. Não poderão se candidatar servidores técnicos-administrativos em cooperação técnica ou afastados (as) para tratamento de assuntos particulares.
- pais, mães ou representantes legais de alunos de menor idade e regularmente matriculados, limitado a um representante por discente, sendo dada como prioritária a inscrição que for feita primeiro.

2.2 Os interessados em representar seus pares como membros do Conselho Gestor do *campus* Belo Jardim deverão realizar a inscrição de candidatura mediante o devido preenchimento do Formulário de Inscrição (**ANEXO A**), observado o calendário eleitoral apresentado neste edital.

2.3 Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

2.4 O registro de candidatura implicará a concordância do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Edital.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

3.1 De acordo com o artigo 75 do Regimento Geral do IFPE (Resolução 46/2012), compete ao Conselho Gestor:

I - a apreciação interna e o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II - a apreciação e a aprovação do Plano de Ação Anual do Campus, até o mês de novembro do ano anterior à sua aplicação;

III - a apreciação da proposta de calendário letivo do Campus;

IV - a apreciação da oferta anual de vagas do Campus;

V - a apreciação dos dados orçamentários do Campus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI - a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos, administrativos, financeiros e disciplinares do *Campus*;

VII - a avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;

VIII - a avaliação de necessidades de realizar seleção de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação de servidores (redistribuição, remoção, cessão) e destinação de vagas;

IX - a apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Acadêmica;

X - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

XI - a definição sobre estabelecimento de linhas de pesquisa do *Campus*, em conformidade com as políticas institucionais propostas pela PROPESQ;

XII - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;

XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação pelo Conselho Superior;

XIV - a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do Campus.

3.2 O mandato de membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, nos termos do inciso quinto do artigo 74 do Regimento Geral do IFPE, bem como do inciso quarto do artigo 7 do Regimento Interno do *campus* Belo Jardim, a contar da publicação da portaria de nomeação, sendo admitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

4. CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha terá duração de acordo com o cronograma exposto no **ANEXO C** deste Edital, sendo permitidas ações de campanha somente no período previsto, sob pena de impugnação da candidatura.

4.2 Cada candidato(a) será responsável pela elaboração do próprio material de campanha.

4.3 Cada candidato(a) será responsável pela própria estratégia de divulgação do material de campanha. Para divulgação, será permitido ao (à) candidato(a):

- O envio de e-mail institucional, uma única vez, para apresentação da sua proposta;
- A utilização das redes sociais e aplicativos de mensagens dos candidatos de todos os segmentos para divulgação de seu material de campanha.

4.4 Os(a) candidatas(a) impossibilitados(as) de acessar algum dispositivo conectado à internet poderão fazer uso de computador disponibilizado pelo campus, mediante solicitação prévia à comissão eleitoral, através do e-mail cecg@belojardim.ifpe.edu.br.

4.5 Não serão permitidas, em hipótese alguma, ofensas, ameaças, utilização de palavras de baixo calão ou inadequadas ao ambiente escolar, sob pena de impugnação da candidatura.

4.6 A Comissão Eleitoral ou os(as) próprios(as) alunos(as) ou servidores(a), com autorização da Comissão, poderão organizar debates virtuais entre os(as) candidatos(as), estabelecendo regras específicas para este fim.

4.7 A não observância destas regras, assim como das orientações provenientes da Comissão Eleitoral, poderá ensejar a aplicação de advertências e até a exclusão do(a) candidato(a) do processo eleitoral, mediante decisão colegiada da referida Comissão.

5. VOTAÇÃO

5.1 Poderão votar:

- discentes regularmente matriculados no ano letivo **2022** (para o caso de cursos integrados), e no semestre 2022.2 (para o caso de cursos subsequentes e superiores);
- servidores(as) docentes efetivos(as) do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica lotados(as) e em efetivo exercício no *campus* Belo Jardim;

- servidores(a) técnico-administrativos(a) integrantes da carreira dos(a) servidores(a) técnico-administrativos(a) lotados(as) e em efetivo exercício no *campus* Belo Jardim;
- Um pai ou mãe ou responsável de cada aluno(a) de menor idade regularmente matriculado, desde que comprove, na data da eleição, o vínculo com o discente através de cópia autenticada de documento de identificação com foto do referido discente e tenha solicitado previamente seu cadastro como eleitor pelo preenchimento do **ANEXO B**

5.2 Não poderão votar os(as) servidores(as) docentes ou técnico- administrativos(as) que estejam na condição de cedidos(as), em cooperação técnica ou desfrutando de afastamento para tratamento de assuntos particulares, nem tampouco os discentes ou pais de discentes com matrícula trancada.

5.3 A votação será realizada no dia 21 de setembro de 2022, das 10h às 20h, em local determinado pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado oportunamente

5.4 O(a) candidato(a) mais votado(a) de cada uma das representações ocupará o posto de conselheiro(a) titular. O(a) segundo colocado(a) será suplente.

5.5. Na vacância de representação por renúncia, cancelamento de matrícula, exoneração, falecimento ou quaisquer outras razões, o(a) respectivo(a) suplente completará o mandato, podendo ser reconduzido para o biênio subsequente.

6. CALENDÁRIO ELEITORAL

6.1 O processo eleitoral seguirá o cronograma apresentado no ANEXO C

7. DA APURAÇÃO

7.1 A apuração dar-se-á após o encerramento da votação e será realizada pelos membros da comissão eleitoral. O procedimento poderá ser acompanhado por um representante de cada candidato, desde que previamente comunicado à Comissão.

7.2 Após a proclamação do resultado final, a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim encaminhará um relatório de apuração à autoridade competente que deflagrou o processo eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3 A apuração será feita no dia 29 de junho, após o término do processo de votação.

7.4 O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados nas datas anunciadas no ANEXO C, no site do IFPE e no e-mail institucional da comunidade escolar. Caso haja necessidade de alteração nas datas, novo cronograma será divulgado pela Comissão.

8. DOS RESULTADOS

8.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim organizará/divulgará a classificação final dos (as) candidatos(as), de acordo com o total de votos válidos obtidos pelo representante de cada segmento.

8.2 A Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim publicará o resultado preliminar das eleições no site do IFPE e via e-mail institucional dos(as) servidores(as) e discentes.

8.4 A Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim encaminhará ao Diretor Geral deste *campus* o resultado final das eleições, que será enviado ao e-mail institucional do(as) servidores(as) e discentes, bem como publicado no site do IFPE.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos das homologações das inscrições deverão ser impetrados, com justificativa formal, devidamente assinados pelo(as) candidato(as), no prazo estabelecido pelo cronograma deste edital, sendo encaminhados via e-mail, em arquivo de formato PDF, para a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim no endereço eletrônico cecg@belojardim.ifpe.edu.br

9.2 A contestação da listagem dos técnicos, docentes e discentes aptos a votar deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim no endereço eletrônico cecg@belojardim.ifpe.edu.br em até 24 horas após a divulgação da mesma.

9.3 Os recursos do resultado da votação deverão ser impetrados, com justificativa formal, devidamente assinados, no prazo estabelecido pelo cronograma deste edital,

sendo encaminhados via e-mail, em arquivo de formato PDF, para a Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim no endereço eletrônico cecg@belojardim.ifpe.edu.br

9.4 Os recursos das homologações das inscrições, a contestação da listagem de aptos(as) a votar e os recursos do resultado da votação serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim, que emitirá parecer, encaminhando-o via e-mail para o(a) impetrante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional a todos os docentes e técnico-administrativos do campus Belo Jardim, e discentes com matrícula regular ativa, bem como no mural acadêmico do site: [https://www.ifpe.edu.br/Belo Jardim/aulas2020](https://www.ifpe.edu.br/BeloJardim/aulas2020).

10.2 Os casos omissos relativos ao presente processo eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do campus Belo Jardim em comum acordo entre seus membros ou por meio de votação. Em caso de votação, caberá ao presidente da Comissão o direito do voto de desempate, além do voto comum.

10.3 Casos omissos em relação ao funcionamento do Conselho serão resolvidos pelos membros do mesmo, sob a presidência do Diretor-Geral.

COMISSÃO ELEITORAL

WAGNER R S PEIXOTO
Presidente da Comissão